



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de sistema de gestão de saúde, locação de servidor remoto, licenciamento anual de uso de software, gestão e treinamento, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 28/10/2026 – 9h00min.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 10/11/2026 – 9h00min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 13/11/2026 – 9h00min.

INÍCIO DOS LANCES: 13/11/2026 – 9h01min.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Moron, nº 1.013

Fone: (51) 99465-8165

Pregoeiro: Anelise Alves Moreira

E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÃO: 227/2026.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2026, PROCESSO N.º 11219/2026, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS, CLÍNICOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE FERRAMENTAS E SISTEMAS DIGITAIS DE APOIO AO ATENDIMENTO CLÍNICO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO E À GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei n.º 14.133/2021 bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. OBJETO:

2.1. Pregão Eletrônico referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS, CLÍNICOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE FERRAMENTAS E SISTEMAS DIGITAIS DE APOIO AO ATENDIMENTO CLÍNICO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO E À GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, conforme edital e Termo de Referência.

2.2. O serviço atender as seguintes funcionalidades:

2.2.1. INTEGRAÇÃO CADSUS/MS – Deve possuir tecnologia homologada pelo Ministério da Saúde para realizar a busca de um paciente junto ao CADSUS/MS por nome, CNS, nome da mãe ou CPF sem troca de interface.

2.2.2. INTEGRAÇÃO SISCAN/MS – A empresa deverá possuir integração com o sistema SISCAN/MS permitindo tanto o preenchimento da anamnese específica, quanto a geração do número de protocolo e o retorno dos laudos realizados pelos prestadores habilitados, sempre em tempo real e sem troca entre sistemas.

2.2.3. MÓDULO TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO (TFD) – Deverá possuir módulo completo de TFD, contemplando informação de veículo, motorista validando categoria de CNH, paciente com origem e destino e local de embarque/desembarque e elenco de gastos para ressarcimento ao motorista.

2.2.4. MÓDULO IMUNO – O sistema deve possuir módulo de imunizações capaz de realizar a aplicação de imunização com regras validadas pelo esquema vacinal do PNI, demonstrando a sua aplicação no sistema sem a necessidade de intervenção do operador para configurar e atualizar regras vacinais. Deve demonstrar a devida homologação com o sistema oficial do Ministério da Saúde para envio de vacinas (RNDS) e impressão do comprovante em padrão internacional para vacinas internacionais, tipo COVID, etc (recomendação OMS).



2.2.5. INTEGRAÇÃO SIGTAP – A empresa deve possuir integração total com a tabela SIGTAP/MS para durante um atendimento clínico possuir para realização de procedimentos filtrando exigências clínicas e legais de sexo e idade de paciente, CBO de Profissional e Serviço e Classificação atribuídos ao local na base do CNES. Deve comportar exceções para a Portaria 1693/2024 da SAES/MS.

2.2.6. INTEGRAÇÃO REGULAÇÃO ESTADUAL – A empresa deve possuir integração homologada com o sistema de regulação estadual, realizando operações automatizadas sem a necessidade de troca de interface.

2.2.7. MÓDULO EXAMES – Deve possuir funcionalidade que permita a solicitação de um exame conforme parametrização prévia, demonstrando a parametrização de exame disponível apenas para determinado profissional e serviço apenas, obedecendo cotas físicas ou financeiras estipulados ao profissional. O sistema deve permitir a anexação do resultado do exame pelo prestador apto a realizá-lo através de API do tipo webservice, de integração entre sistemas. Os exames devem estar disponíveis para a posterior visualização do resultado tanto pelo prescritor quanto pelos demais profissionais de saúde de nível superior devidamente habilitados.

2.2.8. MÓDULO FARMÁCIA – A solução a ser contratada deve possuir integração com a lista de medicamentos aprovados pela ANVISA, de tal modo a permitir aos prescritores a escolha de medicamento tanto por nome comercial quanto por princípio ativo, sendo o parâmetro imprimível sempre o princípio ativo no âmbito do SUS. O sistema deverá definir automaticamente o tipo de receituário legal e o seu layout de acordo com as normativas vigentes. O processo de prescrição deve estar integrado tanto com a farmácia pública municipal para baixa automática no estoque quanto com as demais farmácias comerciais para rastreabilidade de aquisição do medicamento.

2.2.9. MÓDULO ODONTO – Possuir odontograma acessível por dentista com possibilidade de elaborar o Plano de Tratamento com procedimentos odontológicos planejados, em execução e finalizados. Possuir periograma acessível por dentista com cálculo automático de estatísticas periodontais quando cada parâmetro periodontal é aplicado. Possuir anamneses de endodontia nos atendimentos odontológicos.

2.2.10. MÓDULO SISVAN/MS – Possuir marcadores nutricionais de acordo com as regras do SISVAN/MS incorporadas pelo e-SUS dentro de um atendimento nutricional, incluindo as variações de idade.

2.2.11. MÓDULO IDOSOS – Possuir a carteira do idoso preenchível apenas para pacientes maiores de 60 anos, gerando automaticamente o procedimento respectivo exigido pelo MS e pela RBC da SES/RS.

2.2.12. MÓDULO PRONTO ATENDIMENTO – Possuir classificação de risco em unidades de Pronto Atendimento do tipo “Manchester – vol. 2”.

2.2.13. MÓDULO E-SUS – Demonstrar a capacidade de importação de prontuários clínicos de pacientes do E-SUS do Ministério da Saúde, sempre no padrão oficial estabelecido pelo próprio Ministério da Saúde em extensão .esus. Demonstrar a exportação de todo o prontuário do paciente, com atendimentos na APS, na atenção especializada, pré hospitalar e procedimentos administrativos em formato .esus.

2.2.14. IMPRESSORAS – Deve ter capacidade de imprimir em papel de tamanho A4, Ofício e bobinas térmicas dimensão de 80mm, de acordo com a escolha da Gestão da SMS, em cada um dos locais conectados com o sistema.

3. ENTREGA E TESTE DE BANCADA:

3.1. A contratada deverá implantar o sistema e treinar as equipes em 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato. Como se trata de prestação de serviço em base web, o período deverá ser utilizado para cadastrar locais de atendimento e equipes e formatação de periféricos como webcam e impressoras. Os treinamentos serão organizados em conjunto com a SMS no formato presencial.



3.2. O vencedor da etapa de preço, após validação da documentação, deverá participar de um Teste de Bancada, momento em que as funcionalidades exigidas serão testadas. O teste será agendado pelo fiscal de contrato nomeado pela SMS após a confirmação da primeira etapa do certame.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer a suas expensas toda a infra-estrutura de servidores em datacenters, próprios ou terceiros, para o perfeito processamento dos sistemas e aplicativos oferecidos

3.4. A nota fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3.5. A empresa contratada disponibilizará meios de suporte e ajuda online para otimizar os resultados esperados.

3.6. A ajuda online deverá funcionar pelo menos de segunda a sexta, em horários compatíveis com o maior fluxo de utilização do sistema em cargas horárias não inferiores a 8 (oito) horas por dia.

3.7. Recursos multimídias como videoaulas ou manuais digitais deverão estar permanentemente disponíveis para acesso dos operadores do município, quando solicitados.

3.8. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do serviço entregue, a Administração comunicará formalmente o contratado, para correção ou substituição no prazo de 10 (dez) dias.

3.9. Não ocorrendo providências por parte do contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.11. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do www.portaldecompraspublicas.com.br ou licitacachoeira@gmail.com.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

5.2. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

5.3. O preço máximo a ser contratado é aquele definido no Anexo V.



6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por esta Administração, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021;
- b)** Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c)** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d)** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao projeto;
- e)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto (pessoa física) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens necessários à empresa;
- f)** Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou pessoa física ou jurídica que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- h)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i)** Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;
- j)** Demais disposições da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão;
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l)** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



9. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de logon e senha pessoais intransferíveis, obtidas no Portal Compras Públicas pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

- a) Declaração de conhecimento do Edital – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaração de reserva de cargos – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de proposta econômica – Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de Não-Emprego de menores – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante – Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



- f) Declaração de Acessibilidade – Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.6. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO

11.1. A partir das **9h01min do dia 13/11/2026**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

11.2. Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início no dia **28/10/2026 às 9h00min** e prazo final no dia **13/11/2026 às 9h00min**.

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

12. DOS LANCES

12.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

12.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.5. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos



12.5.1 Encerrado o prazo previsto no item 12.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.5.2. Encerrado o prazo de que trata o item 12.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.5.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.5.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.5.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.5.2 e 12.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.5.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.5.2 e 12.5.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.5.4.

12.5.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.5.5.

12.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.7. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.7.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.7, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.7.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.8. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

12.9. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.10. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.



13. DO PRAZO RECURSAL

13.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Esgotados todos os prazos recursais e homologada a licitação, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato.

14.1.1. Após decorrido o prazo estipulado para a assinatura do contrato, caso a CONTRATADA não compareça para formalizar o acordo, fica estabelecido que, uma vez participante do certame licitatório e tendo sido selecionada como vencedora, a CONTRATADA assume todas as obrigações contratuais inerentes ao contrato em questão, mesmo sem a formalização por meio da assinatura do documento.

14.1.2. A notificação será realizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração. O prazo iniciará a contagem na data da notificação realizada por email, ou no caso de envio do contrato pelos correios, será a data de postagem.

14.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei nº 14133/21.

14.3. O contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação será de acordo com a Minuta de Contrato, Anexo VI.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação do serviço. O fornecedor emitirá a nota fiscal que será atestada pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal da Saúde.



15.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 – Secretaria Municipal da Saúde

12.01 – Fundo Municipal da Saúde

2076 – Manutenção e Estruturação dos Serviços de Saúde

339040060000 – Locação de Software

1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

15.3. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitário e total.

15.4. Para liberação do pagamento será exigida da empresa a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

15.5. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL – vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 16.2.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação do serviço, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição do bem e/ou contratação do serviço.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.8. O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

17.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. ANEXOS:

- I – Proposta de Preço
- II – Documentação de Habilitação
- III – Declaração
- IV – Declaração
- V – Preço Máximo
- VI – Minuta de Contrato

Cachoeira do Sul, 23 de outubro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin,
Prefeito.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026**

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

Item	Código	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	25803	Serviço mensal de utilização de software	12	Mês		
2	24793	Aquisição de licença de software conforme projeto básico	01	Unid.		

Concordamos com todas as exigências do Edital.
Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026

Para habilitarem-se no certame os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema os documentos abaixo relacionados:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d)** Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;
- f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- i)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j)** Declaração de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- k)** Declaração de que a empresa no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, conforme anexo IV.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

- l)** Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- m)** Declaração constante no anexo III deste Edital, preenchida e assinada;
- n)** Proposta constante no ANEXO I, preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa, com o valor final do lance. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026**

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026**

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não possui no ano corrente dessa licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

ANEXO V – PREÇO MÁXIMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço mensal de utilização de software	12	Mês	37.326,74	447.920,88
2	Aquisição de licença de software conforme projeto básico	01	Unid.	60.138,92	60.138,92



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026

Termo de Contrato referente à contratação de empresa para implantação de sistema de gestão de saúde, locação de servidor remoto, licenciamento anual de uso de software, gestão e treinamento, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e autorizado através do Processo N.º 11219/2026, Pregão Eletrônico 148/2026.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pela Senhor Prefeito, Leandro Tittelmaier Balardin.

CONTRATADA - A empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede em....., sito na rua, adiante denominada contratada.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico referente à contratação de empresa para implantação de sistema de gestão de saúde, locação de servidor remoto, licenciamento anual de uso de software, gestão e treinamento, conforme edital e Termo de Referência.

1.2. O serviço atender as seguintes funcionalidades:

1.2.1. INTEGRAÇÃO CADSUS/MS – Deve possuir tecnologia homologada pelo Ministério da Saúde para realizar a busca de um paciente junto ao CADSUS/MS por nome, CNS, nome da mãe ou CPF sem troca de interface.

1.2.2. INTEGRAÇÃO SISCAN/MS – A empresa deverá possuir integração com o sistema SISCAN/MS permitindo tanto o preenchimento da anamnese específica, quanto a geração do número de protocolo e o retorno dos laudos realizados pelos prestadores habilitados, sempre em tempo real e sem troca entre sistemas.

1.2.3. MÓDULO TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO (TFD) – Deverá possuir módulo completo de TFD, contemplando informação de veículo, motorista validando categoria de CNH, paciente com origem e destino e local de embarque/desembarque e elenco de gastos para ressarcimento ao motorista.

1.2.4. MÓDULO IMUNO – O sistema deve possuir módulo de imunizações capaz de realizar a aplicação de imunização com regras validadas pelo esquema vacinal do PNI, demonstrando a sua aplicação no sistema sem a necessidade de intervenção do operador para configurar e atualizar regras vacinais. Deve demonstrar a devida homologação com o sistema oficial do Ministério da Saúde para envio de vacinas (RNDS) e impressão do comprovante em padrão internacional para vacinas internacionais, tipo COVID, etc (recomendação OMS).

1.2.5. INTEGRAÇÃO SIGTAP – A empresa deve possuir integração total com a tabela SIGTAP/MS para durante um atendimento clínico possuir para realização de procedimentos filtrando exigências clínicas e legais de sexo e idade de paciente, CBO de Profissional e Serviço e Classificação atribuídos ao local na base do CNES. Deve comportar exceções para a Portaria 1693/2024 da SAES/MS.



1.2.6. INTEGRAÇÃO REGULAÇÃO ESTADUAL – A empresa deve possuir integração homologada com o sistema de regulação estadual, realizando operações automatizadas sem a necessidade de troca de interface.

1.2.7. MÓDULO EXAMES – Deve possuir funcionalidade que permita a solicitação de um exame conforme parametrização prévia, demonstrando a parametrização de exame disponível apenas para determinado profissional e serviço apenas, obedecendo cotas físicas ou financeiras estipulados ao profissional. O sistema deve permitir a anexação do resultado do exame pelo prestador apto a realizá-lo através de API do tipo webservice, de integração entre sistemas. Os exames devem estar disponíveis para a posterior visualização do resultado tanto pelo prescritor quanto pelos demais profissionais de saúde de nível superior devidamente habilitados.

1.2.8. MÓDULO FARMÁCIA – A solução a ser contratada deve possuir integração com a lista de medicamentos aprovados pela ANVISA, de tal modo a permitir aos prescritores a escolha de medicamento tanto por nome comercial quanto por princípio ativo, sendo o parâmetro imprimível sempre o princípio ativo no âmbito do SUS. O sistema deverá definir automaticamente o tipo de receituário legal e o seu layout de acordo com as normativas vigentes. O processo de prescrição deve estar integrado tanto com a farmácia pública municipal para baixa automática no estoque quanto com as demais farmácias comerciais para rastreabilidade de aquisição do medicamento.

1.2.9. MÓDULO ODONTO – Possuir odontograma acessível por dentista com possibilidade de elaborar o Plano de Tratamento com procedimentos odontológicos planejados, em execução e finalizados. Possuir periograma acessível por dentista com cálculo automático de estatísticas periodontais quando cada parâmetro periodontal é aplicado. Possuir anamneses de endodontia nos atendimentos odontológicos.

1.2.10. MÓDULO SISVAN/MS – Possuir marcadores nutricionais de acordo com as regras do SISVAN/MS incorporadas pelo e-SUS dentro de um atendimento nutricional, incluindo as variações de idade.

1.2.11. MÓDULO IDOSOS – Possuir a carteira do idoso preenchível apenas para pacientes maiores de 60 anos, gerando automaticamente o procedimento respectivo exigido pelo MS e pela RBC da SES/RS.

1.2.12. MÓDULO PRONTO ATENDIMENTO – Possuir classificação de risco em unidades de Pronto Atendimento do tipo “Manchester - vol. 2”.

1.2.13. MÓDULO E-SUS – Demonstrar a capacidade de importação de prontuários clínicos de pacientes do E-SUS do Ministério da Saúde, sempre no padrão oficial estabelecido pelo próprio Ministério da Saúde em extensão .esus. Demonstrar a exportação de todo o prontuário do paciente, com atendimentos na APS, na atenção especializada, pré hospitalar e procedimentos administrativos em formato .esus.

1.2.14. IMPRESSORAS – Deve ter capacidade de imprimir em papel de tamanho A4, Ofício e bobinas térmicas dimensão de 80mm, de acordo com a escolha da Gestão da SMS, em cada um dos locais conectados com o sistema.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma dos art. 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA III DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará a contratada os seguintes valores:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

3.1.1. Serviço de utilização de software. Valor unitário (mês) R\$ _____, Valor total (ano) R\$_____.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação do serviço. O fornecedor emitirá a nota fiscal que será atestada pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal da Saúde.

3.3. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 – Secretaria Municipal da Saúde

12.01 – Fundo Municipal da Saúde

2076 – Manutenção e Estruturação dos Serviços de Saúde

339040060000 – Locação de Software

1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

3.4. O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

3.5. O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3.6.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

3.6.2. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da contratada:

a) A contratada deverá observar e cumprir integralmente as legislações de regência – leis, decretos, regulamentos, portarias e normas – tanto federais, estaduais ou municipais, em vigência, direta ou indiretamente aplicáveis

b) A contratada obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

d) A contratada deverá dar ciência imediata e por escrito à contratante referente a qualquer anormalidade que seja verificada na execução das entregas.

e) A contratada deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços.

f) A empresa deverá executar as entregas de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.



- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Obrigações da contratante:

- a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula III deste Contrato.

CLÁUSULA V DA ENTREGA

5.1. A contratada deverá implantar o sistema e treinar as equipes em 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato. Como se trata de prestação de serviço em base web, o período deverá ser utilizado para cadastrar locais de atendimento e equipes e formatação de periféricos como webcam e impressoras. Os treinamentos serão organizados em conjunto com a SMS no formato presencial.

5.2. A empresa contratada deverá fornecer a suas expensas toda a infra-estrutura de servidores em datacenters, próprios ou terceiros, para o perfeito processamento dos sistemas e aplicativos oferecidos

5.3. A nota fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

5.4. A empresa contratada disponibilizará meios de suporte e ajuda online para otimizar os resultados esperados.

5.5. A ajuda online deverá funcionar pelo menos de segunda a sexta, em horários compatíveis com o maior fluxo de utilização do sistema em cargas horárias não inferiores a 8 (oito) horas por dia.

5.6. Recursos multimídias como videoaulas ou manuais digitais deverão estar permanentemente disponíveis para acesso dos operadores do município, quando solicitados.

5.7. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do serviço entregue, a Administração comunicará formalmente o contratado, para correção ou substituição no prazo de 10 (dez) dias.

5.8. Não ocorrendo providências por parte do contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.



5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA VI DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.



6.2.4. A sanção prevista no inciso III do 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 6.2.

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII DA RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato:

7.1.1. Manifesta deficiência dos serviços;

7.1.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

7.1.3. Falta grave a juízo do Município;

7.1.4. Abandono total ou parcial dos serviços;

7.1.5. Falência, concordata ou insolvência cível;

7.1.6. Não der início as atividades no prazo previsto;

7.1.7. Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido;

7.1.8. O permissionário confiar a direção do veículo a motorista com quem não tenha vínculo empregatício e/ou sem cadastro na Secretaria Municipal de Administração;

7.1.9. Transitar com o veículo em más condições de funcionamento;



- 7.1.10. Inobservância do limite de lotação no veículo;
- 7.1.11. Não exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;
- 7.1.12. Operar sem selo de vistoria ou estando vencido;
- 7.1.13. Alterações ou rasuras no selo de vistoria;
- 7.1.14. Condutor e veículo não estarem em conformidade às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor.
- 7.1.15. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública e demais casos especificados no artigo 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O contratado ao assinar este contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais, edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.
- 8.2. O contratado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.3. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá ao contratado.
- 8.4. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.
- 8.5. É vedado ao contratado qualquer negociação com terceiros ocasionando alterações no objeto do presente contrato.
- 8.6. As partes contratantes, ao assinarem este contrato, estão de acordo com o Edital e anexos.

CLÁUSULA IX DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1. O fiscal e gestor de contrato será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria anexa ao Processo licitatório.
- 9.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor de contrato.
- 9.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA X DO FORO

- 10.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 10.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,.....,
de.....de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:
